



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.144 DE 15 DE JUNHO DE 1972 =

*Revogada
Lei 1189*

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/- Fica concedido a anistia de todas as taxas escolares que incidirem sobre as matrículas de alunos matriculados no Colégio Técnico Municipal, Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, relativos ao exercício de 1971.

Artigo 2º/- Fica isenta de todas as Taxas escolares a partir de 1º de Janeiro de 1972, e exercícios subsequentes, os alunos matriculados ou que vierem a se matricular no Colégio Técnico Municipal, (Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

Artigo 3º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 15 DE JUNHO DE 1972.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 15 de Junho de 1972.

Antonio Hansen
ANTÔNIO HANSEN
Chefe de Gabinete